

Barcarena-PA, 23 de outubro de 2018.

Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO.

Referencia.: Processo ADMINISTRATIVO NO. 478/2018.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistencia Social.
Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 478/2018, instruído com documentos.

Assim, pretende a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, para atendimento das usuárias que necessitam dos serviços oferecidos por cada um desses espaços, tendo em vista que a própria administração não possui prédios próprios para atender sua demanda.

E, nessa sintonia, o artigo 24, X da Lei 8.666/93, assim diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

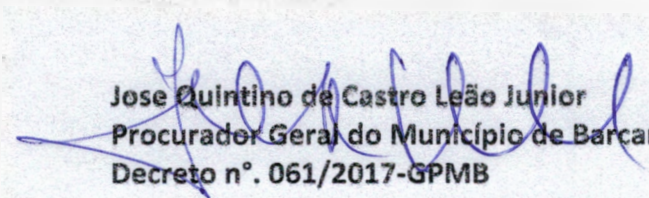
.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, opino favoravelmente pelos procedimentos em
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 478/2018, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Pág. 2 de 2

É o parecer. s.m.j.,


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 061/2017-GPMB

